



Estatutos do Sindicato dos Empregados no Comércio e Indústria de Lisboa--(Associação de Classe).

Capítulo I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º—Ao abrigo do Artigo 9º do Decreto de 9 de Maio de 1891, a Associação de Classe dos Empregados Menores do Comércio e Indústria, passará a denominar-se "Sindicato dos Empregados no Comércio e Indústria de Lisboa" (Associação de Classe).

Artigo 2º—Poderão pertencer a este Sindicato todos os indivíduos

nacionais ou estrangeiros de ambos os sexos, sem distinção de mistério ou categoria desde que sejam empregados no comércio e indústria no Concelho de Lisboa.

Artigo 3º—Os fins do Sindicato são:

1º—O estudo e a defesa dos interesses económicos e sociais, comuns aos seus filiados, em especial e, em geral, da classe que representa;

2º—Estabelecer uma ou mais escolas de ensino primário, profissional, biblioteca e gabinete de leitura;

3º—Realizar conferências ou palestras educativas, sobre todos os assuntos de ordem profissional, científicas, sociológicas e filosóficas;

4º—Editar um jornal, brochuras ou manifestos, cuja doutrina esteja em conformidade com os fins do Sindicato;

5º—Manter estreitas relações de solidariedade com as demais



colectividades de classe e de instrução popular, tendentes á emancipação económica e social da humanidade; (A) -- e de si ab

88-Crear uma Bolsa de trabalho para procura e oferta de profissionais.

Artigo 42-Para o bom funcionamento do Sindicato e facilitar a agremiação, este deve descentralizar o serviço de cobrança e administração, podendo criar seções por áreas nos pontos afastados da sede, dentro do mesmo Concelho e ainda seções profissionais, podendo estas subdividir-se em núcleos por especialidade cujo funcionamento dumas e de outras, ficarão sujeitos ao Regulamento interno do Sindicato.

Artigo 43-De acordo com o Decreto nº 10415, o Sindicato deverá estar federado ao sindicato nacionalmente por indústria e socialmente pelo Concelho onde tem a sua sede, dependendo a sua filiação da Assembleia Geral.

Capítulo III - DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44-Todo indivíduo maior, segundo a lei civil, seja qual for o seu sexo ou naturalidade, e os menores com autorização de seus pais ou tutores e inafectados destes por um sócio idôneo, que mediante salário ou trabalho seja empregado de qualquer natureza, de escritório, de praça, viajante, bancário ou qualquer ocupação similar, pode pertencer ao Sindicato desde que para tal se proponha.

§ 12-A proposta deve ser assinada por qualquer sócio no gozo dos seus direitos.

§ 22-No caso da Comissão Administrativa se recusar a admitir o novo sócio, o proponente poderá recorrer para a Assembleia Geral, des-





de que a requeira para esse fim, nos termos do nº5 do Artigo 8º, sendo-lhe permitido fazer a defesa do socio proposto;

Capitulo III Dos Direitos e Deveres dos socios

Direitos e deveres dos socios

Artigo 7º-Todo o socio tem por dever:

1º-Participar de todas as Assembleias Geraes e tomar parte

em todos seus trabalhos;

2º-Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e Regula-

mentos do Sindicato, e bem assim as resoluções da Assem-

bleia Geral que forem legais.

3º-Pagar mensalmente a cota de 2\$50 e a carteira de identi-

ficacão pela quantia de 2\$50;

4º-Servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado;

5º-Dirigir aos Corpos Gerentes e à Mesa da Assembleia Geral, todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento;

6º-Promover por todos os meios ao seu alcance os melhoramentos, desenvolvimento e bom credito do Sindicato.

Artigo 8º-Todo o socio em dia com o pagamento das suas cotas tem direito:

1º-A votar e ser votado para os cargos do Sindicato desde que não esteja nas circunstancias da alinea d) do Artigo 10º e guardada a excepção do § unico do Artigo 7º do Decreto de 9 de Maio de 1891 e a disposição do Artigo 26º deste Es



tatuto; e os seus membros, assim como todos os associados e seus

2º-Apresentar e discutir o que julgar util e necessaria para o
Sindicato e para o bem da classe.

3º-A fiscalisar os Corpos Gerentes, por meio de exame da escrita
e demais documentos, em épocas determinadas pela Assembleia Ge-
ral;

4º-A reclamar a intervenção do Sindicato, em todas as questões de
trabalho ou que se relacionem com as prescrições estatuidas;

5º-A requerer a convocação extraordinaria da Assembleia Geral pa-
ra determinado objecto, por meio de declaração, assinada por
ele e mais 10 socios, pelo menos.

Artigo 9º-São dispensados do pagamento das cõtas, os socios enquanto
doentes, desocupados, sujeitos ao serviço militar ou presos.

Artigo 10º-Todo o socio fica sujeito a ser excluido do Sindicato
no caso de:

- a)-Distrair ou extraviar objectos de qualquer Sindicato;
- b)-Receber ou pretender receber illegitimamente quaesquer quantias
ou valores do Sindicato;
- c)-De dever mais de tres cõtas sem motivo justificado e se deixar
sem resposta o aviso da Comissão Administrativa;
- d)-De se tornar patrão.

§ Único-A exclusão será ordenada pela Assembleia Geral, tendo esta
nos tres primeiros casos ouvido previamente o visado.

Capitulo IV

Da Assembleia Geral





Artigo 11º-A Assembleia Geral que reside a soberania do Sindicato, competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus Estatutos e Regulamentos, eleger a Mesa e os Corpos Gerentes, nomear a Comissão Revisora de Contas ou quâesquer outras Comissões, apreciar os actos da Comissão Administrativa, das Comissões ou delegados das missões de que forem investidos.

Artigo 12º-A Assembleia Geral julgar-se-ha legalmente constituída, quando passada uma hora depois da sua convocação estiverem reunidos pelo menos vinte e um socios-nô pleno gozo dos seus direitos sindicais. Não comparecendo este numero far-se-ha segunda convocação que reunirão com qualquer numero.

Artigo 13º-A Assembleia Geral deverá ser convocada com oito dias de antecedencia pelo menos, devendo as suas convocações serem feitas por avisos directos aos socios e por noticiarias nos jornais mais lidos pela classe.

Artigo 14º-A Mesa da Assembleia Geral, compõe-se de um presidente, nomeado na mesma sessão, dum primeiro e segundo secretarios, eleitos annualmente, competindo ao presidente dirigir imparcialmente os trabalhos da Assembleia; ao primeiro secretario dar andamento a todo o expediente que se lhe offerecer; ao segundo secretario, redigir as actas das sessões e faser a leitura das mesmas.



Artigo 15º-A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira até fins de fevereiro para se discutir e aprovar o Relatório e Contas da Gerência que terminou o seu mandato; a segunda, até fins de Dezembro para nomeação da Comissão Revisora de Contas do ano, nomeação dos secretários da Assembleia e Comissão Administrativa para o ano seguinte. E extraordinariamente todas as vezes que seja requerida por qualquer Comissão do Sindicato de acordo com a Comissão Administrativa ou ainda quando por onze socios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º-As eleições serão feitas por escrutínio secreto, por votação nominal, ou de outro modo em uso segundo fôr resolvido na respectiva Assembleia.

Capitulo V

Da Administração

Artigo 17º-A Administração do Sindicato será entregue a uma Comissão de sete membros eleita anualmente, devendo nesta estarem representadas, tanto quanto fôr possível todas as especialidades da classe e terão os seguintes cargos: um secretario geral, um secretario adjunto, um secretario administrativo, um secretario tesoureiro, um secretario arquivista e dois vogaes.

Artigo 18º-A Comissão Administrativa compete-lhe geralmente a administração economica do Sindicato e a execução das decisões da Assembleia Geral e especialmente incumbe-lhe:

a)-Encarregar-se de todo o expediente social, coligir todos os ele



- elementos para prover a todas as necessidades concernentes á boa administração e funcionamento do Sindicato;
- b)-Resolver sobre as prepostas para a admissão de socios;
- c)-Velar por todos os haveres e valores do Sindicato;
- d)-A examinar num livro de actas o relato das suas reuniões e deliberações;
- e)-Apresentar á Assembléa Geral o balanço e relatorio da sua gerencia terminada que seja o ano civil.

Artigo 19º- Aos membros da Comissão Administrativa cumpre-lhes:

- 1º- Ao Secretario geral atender a toda a correspondencia, relatar á Assembléa Geral os trabalhos da Comissão Administrativa;
- 2º- Ao secretario adjunto auxiliar e substituir o secretario geral nos seus impedimentos e redigir as actas das reuniões da Comissão Administrativa;
- 3º- Ao secretario administrativo ter a seu cargo a escrita associativa e nela inserir todas as receitas e despesas do Sindicato, inscrição e cotisação dos socios, elaborar mensalmente um balanço que será afixado na Sêde, além dum relatorio anual financeiro circunstanciado que será presente á Assembléa Geral depois de assinado por todos os componentes da Comissão Administrativa;
- 4º- Ao secretario tesoureiro arrecadar todas as receitas do Sindicato e pagar todas as despesas sancionadas pela Comissão Administrativa, coligir todos os elementos de receita e despesa de acordo e em permuta de responsabilidades com o secretario administrativo;



5º-Ao secretario arquivista,coleccionar e catalogar todos os documentos e livros do Sindicato tendo a seu cargo a biblioteca e aulas sindicais,velando pela sua conservacão e bom funcionamento;
6º-Aos vogaes;o dever de assistirem a todas as reunioes da Comissão Administrativa,auxiliar e substituir qualquer dos seus membros quando fôr necessario.

Artigo 20º-A Comissão Administrativa reunirá ordinariamente uma vês por semana para tomar deliberacões e extraordinariamente sempre que julgue necessario.

§ Único-Todos os membros da Comissão Administrativa sãõ solidariamente responsaveis por todos os seus actos.A responsabilidade colectiva cessa quando apurada a responsabilidade individual.

Capitulo VI

Das Secções

Artigo 21º-Para efeitos de descentralisacão dos servicoes administrativos e sociais serãõ creadas Secções ~~profissionais e sociais~~ profissionais,entre os socios do Sindicato.

Artigo 22º-As Secções por area,serãõ creadas nos locais distantes da sêde central,dentro do concelho de Lisboa,por iniciativa da Comissão de Melhoramentos ou a requerimento de 10 socios,moradores na area respectiva.

Artigo 23º-As Secções profissionais,serãõ creadas dentro do Sindicato entre os componentes de diversas ocupacões da classe,para o estudo e defesa dos seus interesses comuns e sociais,podendo cada Secção desdobrar-se em Nucleos por especialidade.





Artigo 24º-O funcionamento destas Seções ficará sujeito ao Regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Da Comissão de Melhoramentos

Artigo 25º-A educação e a defesa técnica, profissional e social dos componentes do Sindicato será entregue a uma Comissão eleita pela Assembleia Geral, composta de elementos de todas as Seções e por estas indicados, sendo das suas atribuições:

1º-Estudar a defesa e conquista das regalias morais e materiais para a classe;

2º-Procurem elevar o nível mental e intelectual da classe, para melhor aproveitamento das suas energias e aptidões;

3º-Velar pelas condições higienicas dos lugares de trabalho e delegenciar o seu melhoramento;

4º-Vigiar atentamente a marcha da legislação e procurar tirar o maior proveito possível daquela que consigne regalias para a classe, tais como: Horário de trabalho; Descanso Semanal, Proteção aos menores e ás mulheres, etc;

5º-Elaborar estatísticas sobre as condições de trabalho;

6º-De acordo com a Comissão Administrativa promover conferencias, serões de arte, visitas de estudo e todos os trabalhos educativos.

Capítulo VIII

Das disposições gerais

Artigo 26º-Sendo-lhe interdita toda a discussão politica o Sindicato não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica,



nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza, ou qualquer acto religioso, ou uma vés também, que qualquer associado seja investido dum mandato politico não poderá exercer cargos no Sindicato.

Artigo 27º—Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e as alterações só serão legais quando aprovadas pelo governo.

Artigo 28º—O Sindicato só poderá ser dissolvido quando a Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim assim o resolva, mas quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos neste Estatuto.

Artigo 29º—No caso de dissolução os haveres líquidos serão entregues à colectividade de cameter operario que a Assembleia indicar depois de ser presente um inventario, balanco e relatorio da gerência finda, nomeando a Assembleia tres socios a quem entregará o referido inventario para proceder a liquidação da mesma, cessando nessa data o funcionamento do Sindicato.

§ Único—Aos liquidatarios compete representar o Sindicato para efeitos de recebimento e pagamento de todas as dividas.

Artigo 30º—Para o bom funcionamento de todas as Comissões e Secções do Sindicato haverá os necessários regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 31º—Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas, procedendo-se de harmonia com a lei que regula as Associações de Classe.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1926





A Direcção

Antonio Rodrigues Pereira
Actur dos Anjos Branco
Joaquim de Aguiar
João Henriques Lameira
Mamuel Antão

Actos do Governo da Republica, unida a 11 de 1926
João Manuel Cabral

